



Proc. 48.942

LEI N.º 6.885, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

Prevê entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de agosto de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O medicamento cuja distribuição seja de encargo do Município será entregue em domicílio no caso, comprovado por médico, de:

- I- pessoa com dificuldade de locomoção;
- II- pessoa que necessite de medicamento de uso continuado.

§ 1º A primeira entrega será realizada diretamente na unidade básica de saúde, que providenciará no devido cadastramento a entrega domiciliar subsequente.

§ 2º O medicamento entregue deverá ser suficiente para 30 (trinta) dias de uso e a nova entrega far-se-á com antecedência de 2 (dois) a 5 (cinco) dias em relação à data do término do medicamento objeto da entrega anterior.

§ 3º A entrega será realizada pelo período máximo de 6 (seis) meses, admitida a renovação mediante nova prescrição médica.

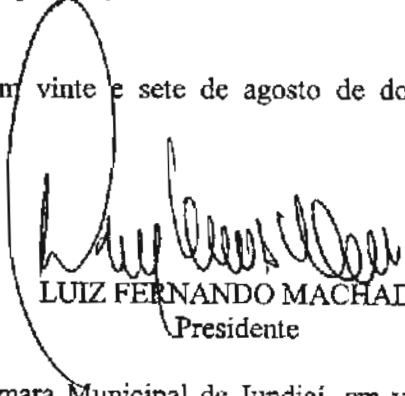
§ 4º O fornecimento não será interrompido durante o tratamento.

Art 2º. A entrega domiciliar poderá ser efetivada:

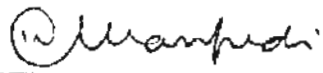
- I – pelo Município diretamente; ou
- II – por terceiros, preferencialmente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de agosto de dois mil e sete (27/08/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de dois mil e sete (27/08/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa